



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

LEÔNIDAS QUARESMA DE CARVALHO FILHO, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Esperantina-PI, 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a garantia de direitos aos servidores contratados temporariamente pelo Município de Esperantina-PI, vedando dispensas arbitrárias durante períodos de recesso administrativo com a finalidade de supressão de direitos trabalhistas e assegurando o pagamento proporcional de férias e décimo terceiro salário ao término dos contratos temporários, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção dos direitos dos servidores contratados por tempo determinado pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica vedada a dispensa de servidor contratado temporariamente durante períodos de recesso administrativo, férias coletivas ou paralisações das atividades da Administração Municipal quando caracterizada a finalidade de interromper o vínculo contratual para evitar a aquisição ou o pagamento de direitos decorrentes do tempo de serviço prestado.

Art. 3º Ao término do contrato temporário, independentemente de sua duração, será assegurado ao servidor o recebimento das verbas proporcionais correspondentes:

I – ao décimo terceiro salário;

II – às férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

III – às demais vantagens legalmente previstas e compatíveis com a natureza da contratação temporária.

Art. 4º A eventual interrupção do contrato temporário por período inferior a 90 (noventa) dias, seguida de nova contratação para o exercício das mesmas funções ou funções equivalentes, presumir-se-á continuidade da relação de trabalho para fins de apuração dos direitos previstos nesta Lei, ressalvada justificativa administrativa devidamente fundamentada.

Art. 5º A Administração Municipal deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e proteção ao trabalho, vedadas práticas destinadas a frustrar direitos assegurados aos contratados temporários.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 10 de junho de 2026.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Vereador - REPUBLICANOS



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo assegurar maior proteção aos trabalhadores contratados temporariamente pelo Município de [...], garantindo tratamento justo e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Tem-se observado, de forma recorrente, a contratação de servidores temporários para atender às necessidades da Administração Municipal, os quais desempenham suas funções de maneira contínua e essencial para a prestação dos serviços públicos. Entretanto, há relatos de que diversos trabalhadores são dispensados antes de completarem períodos que ensejariam o pagamento integral de determinados direitos, sendo posteriormente substituídos ou novamente contratados.

Tal prática, quando utilizada com a finalidade de evitar o pagamento de férias, décimo terceiro salário e demais verbas decorrentes do tempo de serviço prestado, afronta os princípios da moralidade administrativa, da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

A presente proposição busca impedir que dispensas ocorram exclusivamente durante períodos de recesso administrativo ou por estratégias que tenham como objetivo a supressão de direitos dos trabalhadores, assegurando que os servidores temporários recebam, ao final de seus contratos, as verbas proporcionais correspondentes ao período efetivamente trabalhado.

Não se trata de criar privilégios, mas de garantir que o Município observe padrões mínimos de justiça e respeito aos trabalhadores que contribuem diariamente para o funcionamento dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, considerando o relevante interesse social da matéria e a necessidade de proteção dos trabalhadores contratados temporariamente, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 10 de junho de 2026.

Leônidas Quaresma de Carvalho Filho
Vereador - REPUBLICANOS